



L E I N.º 802

"Proíbe tipo de assento em veículos de transporte urbano do Município".

Câmara Municipal de Nova Lima decreta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

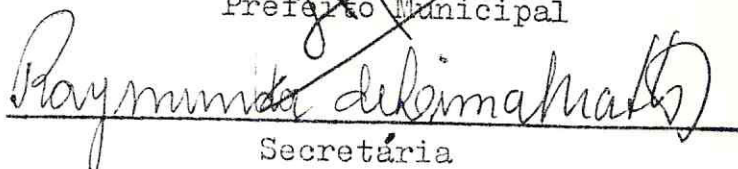
Art. 1.º - Fica proibido no transporte coletivo do Município de Nova Lima, veículos com assentos para um só passageiro nas laterais, em fila indiana.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1.º de agosto de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 30 de maio de 1977.



Prefeito Municipal



Secretária